



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PORTARIA Nº 011/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE QUALIFICAÇÃO À SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Presidente da Câmara Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o Art. 120 e seus parágrafos da Resolução nº 01/2020, que institui o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Durandé. Conforme estabelece o Art. 120 da Resolução nº 01/2020, os servidores efetivos e/ou comissionados desta Câmara fazem jus ao adicional por qualificação em razão da comprovação de titulação nas seguintes proporções:

- Nível Médio: 4% (quatro por cento);
- Nível Superior: 8% (oito por cento);
- Especialização lato sensu: 12% (doze por cento);
- Mestrado: 16% (dezesesseis por cento);
- Doutorado 20% (vinte por cento).

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo 001/2025 de concessão de adicional por qualificação;

CONSIDERANDO o parecer contábil positivo para o aumento da despesa com pessoal e da observância aos limites legais;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável da análise da validade do requerimento de concessão de adicional por qualificação;

CONSIDERANDO a documentação anexada comprobatória dos requisitos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gratificação à título de qualificação aos seguintes servidores em seus respectivos índices:

SERVIDOR	CARGO	AUMENTO EM %
RHODRIGO VIRTUOSO GOMES	ADVOGADO DE COMISSÕES PARLAMENTARES	12%
KÁSSIA DA MATTA SILVA	CONTADORA	12%
PATRÍCIA HERNANDES DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12% (4+8)*

- • *Destaca-se que a servidora requereu e comprovou estar apta à gratificação cumulativa por titulação à Nível Médio e à Nível Superior, tendo em vista da exigência de nível fundamental para a investidura em seu cargo.*

Art. 2º. Os percentuais da gratificação de que trata este instrumento, se incorporarão em definitivo aos vencimentos dos servidores sobscritos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Durandé/MG, 01 de abril de 2025.

SIRLEI GUERRA PAIVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PARECER CONTÁBIL SOBRE AUMENTO DE DESPESA DE PESSOAL

Assunto: Análise contábil sobre o aumento da despesa de pessoal e observância aos limites legais.

Solicitante:

- Rhodrigo Virtuoso Gomes - Advogado de Comissões Parlamentares
- Kássia da Matta Silva - Contadora
- Patrícia Hernandes de Freitas - Auxiliar de Serviços Gerais

I – INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo analisar o impacto do aumento das despesas de pessoal no ente público em questão, avaliando sua conformidade com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e outras normativas aplicáveis. A análise considera os aspectos legais, financeiros e orçamentários, assegurando a manutenção do equilíbrio fiscal.

II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

Art. 19: Estabelece os limites para despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL):

União: 50% da RCL.

Estados: 60% da RCL.

Municípios: 60% da RCL (sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo).

Art. 21, parágrafo único: Proíbe a criação de despesa que exceda os limites estabelecidos.

Constituição Federal:

Art. 169: Prevê que o aumento de despesa de pessoal só pode ocorrer se houver previsão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e disponibilidade orçamentária.

Demais normas: Observação às diretrizes da LDO e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

III – ANÁLISE CONTÁBIL

Situação Atual das Despesas com Pessoal:

VALOR DUODÉCIMO 2024	RCL 2024
R\$ 1.591.898,00	R\$ 34.362.371,89
CF88 ART. 29-A	LRF
70%	6,00%
ESTIMATIVA GASTO PESSOAL 2025	APURAÇÃO ANUAL LIMITE PESSOAL
R\$ 1.032.383,82	R\$ 2.061.742,31
DUODÉCIMO ESTIMADO 2025	
R\$ 1.867.845,12	
ESTIMATIVA GASTO PESSOAL ART. 29-A CF88	ESTIMATIVA GASTO PESSOAL 2025
55,27%	3,00%

Receita Corrente Líquida (RCL) apurada nos últimos 12 meses: R\$ 34.362.371,89

Despesa total com pessoal anual: **R\$ 1.032.383,82**

Percentual atual em relação à RCL: 3%

Comentário: De acordo com o art. 18 e art. 19, da Lei 101/00 e da Instrução Normativa nº 01/2018 do TCE-MG a despesa de pessoal não pode ser superior a 6% da receita corrente líquida do município e verifica-se que o limite legal para despesas de pessoal está sendo respeitado.

Impacto do Aumento Proposto:

ESTIMATIVA GASTO PESSOAL 2025	NOVA ESTIMATIVA GASTO 2025	RCL 2024
R\$ 1.032.383,82	R\$ 1.047.701,72	R\$ 34.362.371,89
PERCENTUAL CF 88 ART 29-A	PERCENTUAL CF 88 ART 29-A	DUODÉCIMO
55,27%	56,09%	R\$ 1.867.845,12
PERCENTUAL LC 101/00 ART 19	PERCENTUAL LC 101/00 ART 19	
3,00%	3,05%	

J

Valor estimado do aumento de despesa: R\$ 15.317,90

Percentual projetado após o aumento: 56,09% CF 88 Art. 29-A – LIMITE TRANSFERENCIA DUODÉCIMO.

Percentual projetado após o aumento: 3,05% LC 101/00 Art. 19.

Comentário: Com base no exposto verifico que o limite legal da Lei Complementar nº 101/2000 é atendido plenamente no exercício de 2025.

Com relação ao limite do Art.29-A, da CF/88, em que a Câmara não pode gastar mais que 70% do duodécimo que lhe é transferido para o pagamento de seu pessoal o índice também é atendido

Disponibilidade Orçamentária:

Verificou-se que a previsão do aumento de despesa de pessoal encontra-se compatível com a LOA em vigor.

Reserva orçamentária para despesas de pessoal:

A despesa é obrigatória de caráter continuado decorrente de ato administrativo.

A despesa fará parte:

1 - Do programa do PPA – 0101 – Atividades do Legislativo;

2 - Da LDO na despesa funcional programática:

- 01.01.01.01.031.0001.4003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara;
- 01.01.01.01.031.0001.4005 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Presidência.
- 01.01.01.01.031.0001.4006 – Manutenção das Atividades de Contabilidade e Tesouraria

3- Na Lei Orçamentária Anual do ano de 2025 na dotação orçamentária:

- 01.031.0001.4003.3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil;
- 01.031.0001.4005.3.1.90.11.00– Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil;
- 01.031.0001.4006.3.1.90.11.00– Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

IV – CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Conformidade Legal:

Recomenda-se que o aumento de despesa de pessoal seja condicionado à observância estrita dos limites estabelecidos na LRF, assegurando que não ultrapassem [54% para o Executivo ou 6% para o Legislativo, dependendo do caso].

Justificativa e Planejamento:

Qualquer aumento deve ser devidamente justificado com base na necessidade administrativa e previsto na LDO e LOA.

Controle e Monitoramento:

Sugere-se implementar mecanismos de controle para monitorar as despesas com pessoal, garantindo que o impacto não comprometa a saúde fiscal do ente.

Atenção ao Cenário Futuro:

Projeções de receitas e despesas devem ser revisadas periodicamente para garantir a sustentabilidade financeira a longo prazo.

V – CONCLUSÃO

Com base na análise apresentada, conclui-se que o aumento de despesa de pessoal é viável sob o ponto de vista contábil e fiscal. Recomenda-se que sejam observadas todas as disposições legais e implementados controles rigorosos para evitar irregularidades.

11 de fevereiro de 2025.



Kássia da Matta Silva

Contador CRC MG 125305/O-7

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

À Câmara Municipal de Durandé

RECEBEMOS
21/10/2025

Câmara Municipal de Durandé

Ref.: Solicitação de Adicional por Qualificação

Eu, Rhodrigo Virtuoso Gomes, servidor efetivo da Câmara Municipal de Durandé, lotado no cargo de Advogado de Comissões Parlamentares, portador do CPF n.º 159.332.997-07 e RG n.º 3.952.315, residente e domiciliado à Av. Prefeito José Raposo, S/N, Centro, Pequiá, Iúna - ES, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer a concessão do Adicional por Qualificação, nos termos do Art. 120 e seus parágrafos da Resolução n.º 01/2020, que institui o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Durandé.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme estabelece o Art. 120 da Resolução n.º 01/2020, os servidores efetivos e/ou comissionados desta Câmara fazem jus ao adicional por qualificação em razão da comprovação de titulação nas seguintes proporções:

- Nível médio: 4% (quatro por cento);
- Nível superior: 8% (oito por cento);
- Especialização lato sensu: 12% (doze por cento);
- Mestrado: 16% (dezesseis por cento);
- Doutorado: 20% (vinte por cento).

Ainda, nos termos do § 1º do referido artigo, os adicionais são acumuláveis, vedando-se, contudo, o cômputo de mais de um título da mesma espécie. Os §§ 2º e 3º condicionam a concessão do benefício à apresentação de documentos comprobatórios devidamente expedidos por instituições credenciadas e, no caso de Especialização, Mestrado e Doutorado, relacionados à formação acadêmica ou à atuação na administração pública.

Ressalta-se que a concessão do adicional por qualificação não é uma liberalidade da Administração Pública, mas um direito assegurado ao servidor. Assim, o deferimento do pedido independe da opinião ou posicionamento pessoal dos Gestores Públicos, cabendo à Câmara apenas a análise dos requisitos previstos em lei. Caso o servidor preencha os requisitos estabelecidos, a Administração está vinculada a conceder o benefício, garantindo o cumprimento da legislação aplicável.

II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

Para fins de comprovação, segue em anexo os seguintes documentos:

- Diploma de conclusão de Pós-Graduação, *lato sensu*, em Planejamento Tributário.
- Cópia do RG.

III – DO PEDIDO

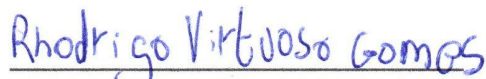
Diante do exposto, requer:

- I. A análise e o deferimento do presente pedido de concessão do adicional por qualificação, conforme os títulos apresentados;
- II. Que seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias para análise do presente requerimento, conforme previsto no § 4º do Art. 120 da Resolução n.º 01/2020;
- III. Que, em caso de deferimento, a incorporação do adicional por qualificação ao vencimento básico seja efetivada nos termos do § 6º do Art. 120 da Resolução n.º 01/2020;
- IV. A emissão de resposta formal quanto ao resultado da análise deste requerimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Durandé, 21 de Janeiro de 2025


Assinatura do requerente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
REI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RHODRIGO VIRTUOSO GOMES



FILIAÇÃO WEMERSON JOSÉ GOMES E LIDIANA
VIRTUOSO BESERRA GOMES

DATA NASCIMENTO 08.03.2001 TIPOFATOR RH A +
NATURALIDADE MANHUAÇU/MG
OBSERVAÇÃO

Rhodri go Virtuoso Gomes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 159.332.997-07 DTI: Validade: 10.12.2024

REGISTRO GERAL 3.952.315 2 VIA DATA EXPEDIÇÃO 13.12.2021
REGISTRO CIVIL CERT. NASC. 4181 FL. 181 LV 27 N L M GOMES - IUNA - ES
- 23.03.2001

T. ELEITOR 037186971430 CTPS 3073002 SERIE UF 0060 ES
NIS/PIS/PASEP 20424838715 IDENTIDADE PROFISSIONAL Polegar Direito
CERT. MILITAR 320002314899
CNH 708605059304285



87115898A72646E8
Jenildo Barcellos Gusmão
ASSINATURA DO DIRETOR

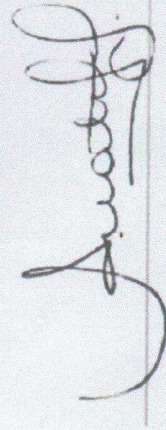
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

O Reitor do Gran Centro Universitário, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

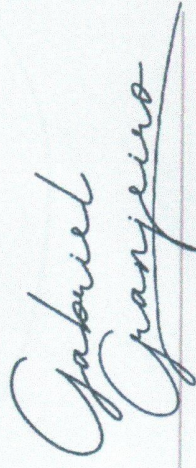
RHODRIGO VIRTUOSO GOMES

nacionalidade Brasileiro, natural de Manhaçu - MG, portador(a) do R.G. nº 3952315 2ª via e do CPF nº 159.332.997-07, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Planejamento Tributário**, integralizado no período de 07/03/2024 a 21/11/2024, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/ CES nº 1, de 06/04/2018, publicada no D.O.U. de 09/04/2018, seção 1, página 43, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 22 de novembro de 2024



Ana Carolina Cavalcante Teixeira
Secretária Geral



Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro
Reitor

Aluno(a)

Histórico escolar de curso de pós-graduação lato sensu em **Planejamento Tributário**
Área de conhecimento do curso: **FISCAL**

CARGA HORÁRIA TOTAL: 360 horas/aula

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Direito Tributário	55	100%	80	Maria Christina	Especialista
Contabilidade de Custos	35	100%	80	Luiz Eduardo	Mestre
Análise das Demonstrações Contábeis	20	100%	70	Felipe Araújo	Especialista
Auditoria Fiscal e Tributária II	30	100%	70	Ellen Verri	Especialista
Perícia Contábil I	15	100%	70	Ellen Verri	Especialista
Direito Empresarial	20	100%	100	Renato Borelli	Especialista
Planejamento Tributário na Prática	55	100%	90	Ricardo Pires	Especialista
Crimes Contra Ordem Tributária	15	100%	90	Marcus Gusmão	Especialista
Tributos Estaduais e Municipais	30	100%	90	Jose Hable	Mestre
Processo Administrativo Fiscal	35	100%	70	Jose Hable	Mestre
Tributação e Economia Digital	20	100%	80	Thiago Biacchi	Mestre
Informativos do STF e STJ	15	100%	80	Valcir Spanholo	Mestre

Aluno(a) dispensado(a) do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Resolução nº 1, de 6 abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional da Educação (CNE/CE).

Gran Centro Universitário

Credenciado pela Portaria MEC Nº 402 de 03 de junho de 2022, D.O.U. Seção 1, pág. 141. Edição 106, 06 de junho de 2022.

Certificado expedido e registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018, publicada no D.O.U. de 09/04/2018, seção 1, página 43.

Registro nº 66929

Livro nº 3 Folha n.º 2

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Ana Carolina Cavalcante Teixeira
Secretária Acadêmica

GRAN
FACULDADE

20241122135226-certificate.pdf

Documento número #78132923-98b8-4fd4-9d9d-dafe69597a45

Hash do documento original (SHA256): 0ecd403bc3d0e7b082ec2f64aa1c81b709e033f72a9b8025ea4a3d855cbf0d94

Assinaturas

✓ **Alexandre Antunes Parreiras Bastos**

CPF: 799.223.686-68

Assinou em 22 nov 2024 às 13:52:29

✓ **Ana Carolina Cavalcante Teixeira**

CPF: 267.048.738-64

Assinou em 22 nov 2024 às 13:52:29

Log

- 22 nov 2024, 13:52:28 Operador com email andre.correa@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa criou este documento número 78132923-98b8-4fd4-9d9d-dafe69597a45. Data limite para assinatura do documento: 22 de dezembro de 2024 (13:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 nov 2024, 13:52:28 Operador com email andre.correa@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.bastos@gran.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Senha; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Antunes Parreiras Bastos e CPF 799.223.686-68.
- 22 nov 2024, 13:52:29 Operador com email andre.correa@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa adicionou à Lista de Assinatura: ana.teixeira@gran.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Senha; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Cavalcante Teixeira e CPF 267.048.738-64.
- 22 nov 2024, 13:52:29 Alexandre Antunes Parreiras Bastos assinou. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo b48766(...). CPF informado: 799.223.686-68. E-mail informado: alexandre.bastos@gran.com. IP: 18.230.64.83. Interface de assinatura versão v1.1053.0 disponibilizado via API.
- 22 nov 2024, 13:52:29 Ana Carolina Cavalcante Teixeira assinou. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo 996f16(...). CPF informado: 267.048.738-64. E-mail informado: ana.teixeira@gran.com. IP: 18.230.64.83. Interface de assinatura versão v1.1053.0 disponibilizado via API.
- 22 nov 2024, 13:52:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 78132923-98b8-4fd4-9d9d-dafe69597a45.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 78132923-98b8-4fd4-9d9d-dafe69597a45, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

À Câmara Municipal de Durandé

Ref.: Solicitação de Adicional por Qualificação

Eu, Kássia da Matta Silva, servidora efetiva da Câmara Municipal de Durandé, lotada no cargo de contadora, portadora do CPF n.º 130.721.276-03 e RG n.º SSPMG 19.376.779, residente e domiciliada à Rua Orlando Francisco Misael, nº 260, bairro Novo Horizonte, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer a concessão do Adicional por Qualificação, nos termos do Art. 120 e seus parágrafos da Resolução n.º 01/2020, que institui o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Durandé.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme estabelece o Art. 120 da Resolução n.º 01/2020, os servidores efetivos e/ou comissionados desta Câmara fazem jus ao adicional por qualificação em razão da comprovação de titulação nas seguintes proporções:

- Nível médio: 4% (quatro por cento);
- Nível superior: 8% (oito por cento);
- Especialização lato sensu: 12% (doze por cento);
- Mestrado: 16% (dezesesseis por cento);
- Doutorado: 20% (vinte por cento).

Ainda, nos termos do § 1º do referido artigo, os adicionais são acumuláveis, vedando-se, contudo, o cômputo de mais de um título da mesma espécie. Os §§ 2º e 3º condicionam a concessão do benefício à apresentação de documentos comprobatórios devidamente expedidos por instituições credenciadas e, no caso de Especialização, Mestrado e Doutorado, relacionados à formação acadêmica ou à atuação na administração pública.

Ressalta-se que a concessão do adicional por qualificação não é uma liberalidade da Administração Pública, mas um direito assegurado ao servidor. Assim, o deferimento do pedido independe da opinião ou posicionamento pessoal dos Gestores Públicos, cabendo à Câmara apenas a análise dos requisitos previstos em lei. Caso o servidor preencha os requisitos estabelecidos, a Administração está vinculada a conceder o benefício, garantindo o cumprimento da legislação aplicável.

II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

Para fins de comprovação, segue em anexo os seguintes documentos:

A.

RECEBEMOS
2023/03/23
Câmara Municipal de Durandé

- Certificado de Especialização
- Cópia do RG e CPF;

III – DO PEDIDO

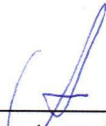
Diante do exposto, requer:

- I. A análise e o deferimento do presente pedido de concessão do adicional por qualificação, conforme os títulos apresentados;
- II. Que seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias para análise do presente requerimento, conforme previsto no § 4º do Art. 120 da Resolução n.º 01/2020;
- III. Que, em caso de deferimento, a incorporação do adicional por qualificação ao vencimento básico seja efetivada nos termos do § 6º do Art. 120 da Resolução n.º 01/2020;
- IV. A emissão de resposta formal quanto ao resultado da análise deste requerimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Durandé, 27 de Janeiro de 2025



Assinatura do requerente

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOCTUM DE TEÓFILO OTONI
Credenciado pela portaria MEC nº 1.255 de 28/11/2018.

UNIDOCTUM

Certificamos que,

Práxia da Matta Silva

concluiu o curso de Especialização em MBA - Gestão de Contabilidade e Finanças Empresariais do Programa de Pós Graduação "Lato-Sensu", pelo Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni com duração de **516 h/a**, realizado no período de **16 de Junho de 2020 à 16 de Dezembro de 2020**, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Educação - Câmara do Ensino Superior/MEC de número 01 de 06 de abril de 2018, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teófilo Otoni/MG, 28 de Abril de 2021.



Prof. Pedro Cláudio Cautinho Leitão
Diretor

Práxia da Matta Silva
Aluno (a)

NOME: Kássia da Matta Silva

FILIAÇÃO: Adão Lopes da Silva e Vanilda Maria da Matta Silva

IDENTIDADE: MG - 19.376.779 CPF: 130.721.276-03 DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1996

ÁREA DE CONHECIMENTO: Gestão

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOCTUM DE TEÓFILO OTONI
COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO LAPO SENOJ

Especialização em MBA - Gestão de Contabilidade e
Finanças Empresariais.

Registrado sob nº 0008 no livro nº 01
Fls 08 em 28/04/2021.

Teófilo Otoni/MG, 28 de Abril de 2021.

Secretaria Acadêmica

DISCIPLINA	PROFESSOR - AUTOR	TITULAÇÃO	CH	NOTA
Gestão Empresarial	Mauro Corte Real	Mestre	45 h/a	80,0
Empreendedorismo	Evandro Paes dos Reis Álvaro Cardoso Armond	Mestre Mestre	36 h/a	100,0
Comunicação Empresarial	Luiz Roberto Dias de Melo	Mestre	36 h/a	100,0
Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico	Claudio Kleina Karime Smaka	Mestre Mestre	36 h/a	80,0
Economia	Otto Nogami	Mestre	36 h/a	90,0
Métodos Quantitativos Estatísticos	Paulo Ricardo Bittencourt Guimarães	Doutor	30 h/a	90,0
Planejamento Estratégico	Edmarson Bacelar Mota	Mestre	30 h/a	90,0
Finanças Corporativas	Aginaldo Santos Pereira	Mestre	36 h/a	80,0
Contabilidade	Érico Eleutério da Luz	Mestre	36 h/a	80,0
Contabilidade Gerencial	Clóvis Luis Padoveze	Doutor	30 h/a	80,0
Contabilidade Pública	Márcio José Assumpção	Mestre	15 h/a	90,0
Contabilidade Tributária	Marcelo Coletto Pohlmann	Doutor	30 h/a	80,0
Contabilidade de Custos	José Laudelino Azzolin Tatiane Antonovz	Mestre Mestre	30 h/a	80,0
Análise das Demonstrações Contábeis	José Laudelino Azzolin	Mestre	30 h/a	100,0
Análise de Risco e Crédito	José Luis de Castro Neto Renata Sena Gomes Sérgio Érico Eleutério da Luz	Doutor Mestre Mestre	30 h/a	100,0
Auditoria e Governança Corporativa	Cláudio Marcelo Rodrigues Cordeiro	Mestre	30 h/a	90,0
TOTAL DA CARGA HORÁRIA: 516 h/a				

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR:

O aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos sobre o total de 100 (cem) pontos, em cada disciplina.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

À Câmara Municipal de Durandé

Ref.: Solicitação de Adicional por Qualificação

Eu, Patrícia Hernandes de Freitas, servidor(a) efetiva da Câmara Municipal de Durandé, lotado(a) no cargo de auxiliar de serviços gerais, portador(a) do RG n.º 15.389.282, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer a concessão do Adicional por Qualificação, nos termos do Art. 120 e seus parágrafos da Resolução n.º 01/2020, que institui o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Durandé.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme estabelece o Art. 120 da Resolução n.º 01/2020, os servidores efetivos e/ou comissionados desta Câmara fazem jus ao adicional por qualificação em razão da comprovação de titulação nas seguintes proporções:

- Nível médio: 4% (quatro por cento);
- Nível superior: 8% (oito por cento);
- Especialização lato sensu: 12% (doze por cento);
- Mestrado: 16% (dezesseis por cento);
- Doutorado: 20% (vinte por cento).

Ainda, nos termos do § 1º do referido artigo, os adicionais são acumuláveis, vedando-se, contudo, o cômputo de mais de um título da mesma espécie. Os §§ 2º e 3º condicionam a concessão do benefício à apresentação de documentos comprobatórios devidamente expedidos por instituições credenciadas e, no caso de Especialização, Mestrado e Doutorado, relacionados à formação acadêmica ou à atuação na administração pública.

Ressalta-se que a concessão do adicional por qualificação não é uma liberalidade da Administração Pública, mas um direito assegurado ao servidor. Assim, o deferimento do pedido independe da opinião ou posicionamento pessoal dos Gestores Públicos, cabendo à Câmara apenas a análise dos requisitos previstos em lei. Caso o servidor preencha os requisitos estabelecidos, a Administração está vinculada a conceder o benefício, garantindo o cumprimento da legislação aplicável.

II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

Para fins de comprovação, segue em anexo os seguintes documentos:

RECEBEMOS
25/04/2020
Câmara Municipal de Durandé

- Diploma de Bacharel em Serviço Social;
- Cópia do RG e CPF.

III – DO PEDIDO

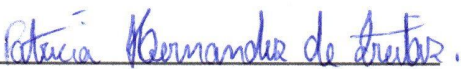
Diante do exposto, requer:

- I. A análise e o deferimento do presente pedido de concessão do adicional por qualificação, conforme os títulos apresentados, conferindo os adicionais de nível médio e nível superior;
- II. Que seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias para análise do presente requerimento, conforme previsto no § 4º do Art. 120 da Resolução n.º 01/2020;
- III. Que, em caso de deferimento, a incorporação do adicional por qualificação ao vencimento básico seja efetivada nos termos do § 6º do Art. 120 da Resolução n.º 01/2020;
- IV. A emissão de resposta formal quanto ao resultado da análise deste requerimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Durandé, 21 de Janeiro de 2025


Assinatura do requerente

ANEXO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Minas Gerais
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais



Nome / Name
PATRICIA HERNANDES DE FREITAS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Passport Number
090.438.906-50

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
13/12/1985

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
09/03/2034

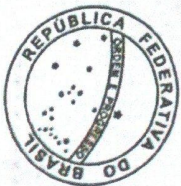
Local / Place of Birth
SELO HORIZONTE

Emissão / Issue
09/03/2024

Assessoria de Registro / Card Issue Assistance
Secretaria de Segurança
Tribuna de Justiça de Minas Gerais

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REN 7.136.929 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

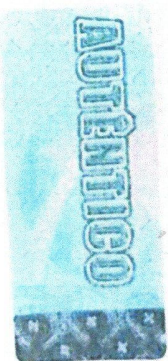


Fundação Universidade do Tocantins

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 11 de junho de 2013, do curso de graduação - SERVIÇO SOCIAL - confere o título de

Bacharel


a



PATRÍCIA HERNANDES DE FREITAS

brasileira, natural de Chale - MG, nascido(a) em 13 de dezembro de 1985, RG MG-15.389.282 PC/MG, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Palmas-TO, 07 de outubro de 2013.


Denise Sodré Dorjô
Pró-Reitora de Graduação

Patricia Hernandes de Freitas
Diplomado(a)


Joaber Divino Macedo
Reitor

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
Credenciada pela Portaria do MEC Nº 2145
de 16/07/2004.
Recredenciada pelo Decreto Nº 4898
de 27/09/2013 | DOE Nº 3971 de 30/09/2013

MEC/CEE/TO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Diploma registrado por delegação de competência
do MEC, nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei
9.394/96.
Registro nº 80425
Livro nº 079
Página nº 101
Processo nº 131920
Data de Registro: **07/10/2013**
De Acordo:

Wilson Moreira Neto
Setor de Registro de Diploma
UNITINS - Portaria GNE/Nº 013/2012

Reconhecimento do Curso
Portaria MEC Nº 44 de 18 de agosto de 2009,
D.O.U. Nº 158 de 19 de agosto de 2009

Habilitação
Bacharelado em Serviço Social * * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

080228



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

- O adicional é acumulável, desde que não se computem títulos da mesma espécie;
- A concessão depende da comprovação documental por meio de diplomas ou certificados emitidos por instituições devidamente credenciadas;
- Para Mestrado e Doutorado, os títulos devem estar relacionados à formação acadêmica ou à atuação na administração pública;
- A análise deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, e a incorporação ao vencimento ocorre no mês subsequente ao deferimento.

2.2. Do Caráter Vinculativo da Normativa

A concessão do adicional por qualificação não é mera faculdade do Presidente da Câmara ou de qualquer outra autoridade administrativa. Trata-se de um direito subjetivo do servidor que preencha os requisitos legais. Nesse sentido, a administração pública encontra-se vinculada à aplicação da norma, sendo-lhe vedado atuar em contrariedade ao que está expressamente previsto na legislação vigente.

O princípio da legalidade, consagrado no Art. 37 da Constituição Federal, reforça que a administração pública só pode agir em conformidade com a lei. Assim, uma vez demonstrado que o servidor atende aos requisitos estabelecidos pelo Art. 120 da Resolução n.º 01/2020, torna-se obrigatória a concessão do adicional requerido a partir da comprovação dos requisitos.

2.3. Da Validade do Requerimento

No caso em análise, os servidores apresentaram os documentos comprobatórios necessários, que incluem os respectivos certificados e documentos de identificação pessoal.

Os documentos apresentados encontram-se em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 120, sendo emitidos por instituições devidamente reconhecidas e credenciadas pelos órgãos competentes. Ademais, o título em questão relaciona-se à área de formação acadêmica ou à atuação na administração pública, cumprindo os requisitos do § 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PARECER JURÍDICO

Ref.: Análise da validade do requerimento de concessão de adicional por qualificação

Interessados: Rhodrigo Virtuoso Gomes - Advogado de Comissões Parlamentares
Kássia da Matta Silva - Contadora
Patrícia Hernandes de Freitas - Auxiliar de Serviços Gerais

1. RELATÓRIO

Foi submetido a este setor jurídico o requerimento administrativo apresentado pelos servidores supralistados, solicitando a concessão do adicional por qualificação previsto no Art. 120 da Resolução n.º 01/2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Durandé. O pedido fundamenta-se na apresentação de títulos que comprovam o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do referido adicional.

Passa-se, assim, à análise jurídica do pleito.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Fundamentação Legal

O adicional por qualificação é disciplinado pelo Art. 120 da Resolução n.º 01/2020, que estabelece:

- I. Nível médio: 4% (quatro por cento);
- II. Nível superior: 8% (oito por cento);
- III. Especialização lato sensu: 12% (doze por cento);
- IV. Mestrado: 16% (dezesseis por cento);
- V. Doutorado: 20% (vinte por cento).

O dispositivo também define, em seus parágrafos, os seguintes pontos relevantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela validade do requerimento apresentado, haja vista que está devidamente fundamentado na Resolução n.º 01/2020 e acompanhado da documentação comprobatória necessária.

Recomenda-se, portanto, no que tange ao âmbito jurídico, que a autoridade competente defira o pedido do servidor e proceda à concessão do adicional por qualificação, promovendo a incorporação ao vencimento básico do requerente nos termos do § 6º do Art. 120.

4. PARECER

Opina-se pelo deferimento do requerimento apresentado pelos servidores Rhodrigo Virtuoso Gomes, Kássia da Matta Silva e Patrícia Hernandes de Freitas, por estarem em perfeita consonância com a Resolução n.º 01/2020 e demais legislações pertinentes, recomendando-se à autoridade competente a adoção das providências necessárias à concessão do adicional por qualificação.

Durandé, 28 de Janeiro de 2025

RhodriGO Virtuoso Gomes

RhodriGO Virtuoso Gomes
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

MEMORANDO 001/2025
AO CORPO JURÍDICO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO
LOCAL E DATA: Durandé, 28 de Janeiro de 2025

Prezados, é com os mais cordiais cumprimentos, que venho através deste para solicitar que, tendo em vista o *Estatuto e Plano de Carreira e de Remuneração da Câmara Municipal de Durandé*, em especial o art. 120, o departamento analise e dê o seu parecer sob o que pede os requerimentos administrativos de:

- Kássia da Matta Silva;
- Rhodrigo Virtusos Gomes;
- Patrícia Hernandes de Freitas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

CORDIALMENTE,

WEVERLLIN MATEUS DA SILVA PORFIRO

Chefe de Secretaria

RECEBEMOS

Câmara Municipal de Durandé

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 –

CEP 36.974-000 Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

MEMORANDO 002/2025
AO CORPO CONTÁBIL
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO
LOCAL E DATA: Durandé, 28 de Janeiro de 2025

Prezados, é com os mais cordiais cumprimentos, que venho através deste para solicitar que, tendo em vista o *Estatuto e Plano de Carreira e de Remuneração da Câmara Municipal de Durandé*, em especial o art. 120, o departamento analise e dê o seu parecer sob o que pede os requerimentos administrativos de:

- Kássia da Matta Silva;
- Rhodrigo Virtusos Gomes;
- Patrícia Hernandes de Freitas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

CORDIALMENTE,

WEVERLLIN MATEUS DA SILVA PORFIRO

Chefe de Secretaria

RECEBEMOS
28 / 01 / 2024
Câmara Municipal de Durandé

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 –

CEP 36.974-000 Durandé- MG.